PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 6 7 6

de 12 de Fevereiro de 1.980

Desafeta área de terras e autoriza a Prefeitura Municipal doá-las à EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BARRINHA, e dá outras providencias.

JAMIL CALIL, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam desafetadas de sua destinação original, as áreas de terras abaixo descritas, localizadas no Loteamento "Vila Recreio", desta cidade, inscritas sob nº08, fls. 102, do Livro 8-Auxiliar, em 20/04/1955, no Cartório Imobiliário desta Comarca de Sertãozinho, a saber:

a - Uma área de terras, com 5.000 m2, localizada entre as ruas Dr. Sérgio Rosseti (ex-rua 10), onde mede 45,00 metros; - Santa Leocádia, onde mede 80,00 metros; rafael Brunini (ex-rua 8), onde mede 80,00 metros e Avenida Presidente Costa e Silva (ex-Avenida Estadual), onde mede 90,00 metros, área essa de forma trapezoidal, sem benfeitorias, formando a Quadra nº29 do referido loteamento, no valor de cr$..... 700.000,00;

b- Uma área de terras, com 6.400 m2, localizada entre as ruas Princesa Isabel (ex-rua 13); rua 12; rua Nestor Martins Silva Filho (ex-rua 11) e rua Dr. Sérgio Rosseti (ex-rua 10), de forma quadrangular, medindo 80,00 metros de cada lado, sem benfeitorias, formando a quadra nº53, do referido loteamento, no valor de cr$ 860.000,00;

c- Uma área de terras, com 6.400 m2, localizada entre as ruas General Osório (ex-rua 15), Rua 12, Rua Princesa Isabel (ex-rua 13 e rua Dr. Sérgio Rosseti (ex-rua 10), de forma quadrangular, medindo 80,00 metros de cada lado, sem benfeitorias, formando a Quadra 59 do referido loteamento, no valor de cr$ 860.000,00;

d - Uma área de terras, com 6.400 m2, localizada entre as ruas dos Andradas (ex-rua 17); Rua 12; Rua General Osório (ex-rua 15) e Rua Dr. Sérgio Rosseti (ex-rua 10), de forma quadrangular, medindo 80,00 metros de cada lado, sem benfeitorias, formando a Quadra "F" do referido loteamento, no valor de cr$ 860.000,00.

Artigo 2º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar as supra-ditas áreas de terras à EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE - BARRINHA - EMUHAB -.

Artigo 3º- Deverão constar obrigatoriamente do contrato, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão:

Artigo 4º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão - por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

P.M.Barrinha, 12 de Fevereiro de 1.980

O Prefeito Municipal

JAMIL CALIL

Publicada e afixada na forma e lugar de costume na data supra.
Registre-se.-

KOITI HIROTANI
Secretário da Pref. Municipal